PROJETO DE LEI Nº 188/ 2023.

Dispõe sobre a criação da Carteira de Identificação e Informação do Paciente Hemofílico na qual constarão detalhes de sua patologia e recomendações para o tratamento de urgência e emergência e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º. Dispõe sobre a criação da Carteira de Identificação e Informação do Paciente Hemofílico, na qual constarão detalhes da patologia, medicações utilizadas e recomendações para o tratamento de urgência e emergência.

Parágrafo Único. Fica a cargo do Poder Executivo a implementação do procedimento de cadastro e emissão das Carteiras de Identificação e Informação dos Pacientes Hemofílicos.

Art. 2º. Na Carteira de Identificação e Informação do Paciente Hemofílico além dos dados mencionados no artigo 1° deverá constar:

I - nome completo do paciente;

II - número do cartão do Sistema Único de Saúde (SUS);

III - data de nascimento;

IV - tipo da Hemofilia;

V – orientações básicas quanto aos medicamentos contraindicados, procedimentos invasivos e cirurgias;

VI – em fonte destacada, o alerta: “Paciente hemofílico, em caso de emergência, informar esta condição a equipe médica atendente".

Art. 3°. Os pacientes hemofílicos beneficiados por esta lei deverão, obrigatoriamente, ser domiciliados no município de Manacapuru.

Art. 4º. O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 90 (noventa dias).

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara de Manacapuru, 21 de setembro de 2023.

Tainá Martins Vasconcelos

TAINÁ MARTINS VASCONCELOS

VEREADORA PARTIDO CIDADANIA

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI MUNICIPAL.

Senhor presidente,

Senhores vereadores,

Senhoras vereadoras,

A Hemofilia é uma doença genético-hereditária que se caracteriza pela desordem no mecanismo de coagulação do sangue ante a ausência de algum fator.

No Brasil, o tratamento da hemofilia é feito exclusivamente pelo Sistema Único de Saúde – SUS, que oferece uma linha de cuidados e prevenção de complicações.

Nesse sentido, o Ministério da Saúde aprovou através da Portaria nº 11 de 05 de janeiro de 2022, o Manual de Diagnóstico e Tratamento de Inibidor em Pacientes com Hemofilia Congênita, devido a peculiaridades do organismo do paciente, traz uma série de recomendações proibitivas, como, por exemplo, a não prescrição de aspirina, butazona, diclofenaco, e seus derivados.Ocorre, porém, que tais medicações são de uso rotineiro nos estabelecimentos médicos.

Destarte, é importante que haja documento de alerta para que os profissionais da saúde executem os procedimentos corretos e tomem as cautelas necessárias ao caso.

Desse modo, a Carteira de Identificação e Informação do Paciente Hemofílico servirá para instruir a equipe médica acerca da doença do indivíduo, além funcionar com o lembrete a ele mesmo quanto aos cuidados necessários afim de maior qualidade de vida.

O documento tornará os pronto-atendimento mais ágil e eficaz, facilitando a rotina dos servidores, pelas informações que portará.

Justificado nestes termos encaminhamos o Projeto de Lei para apreciação e aprovação dessa Casa Legislativa.

Sala das sessões da câmara de Manacapuru, 21 de setembro de 2023.

Tainá Martins Vasconcelos

TAINÁ MARTINS VASCONCELOS

VEREADORA PARTIDO CIDADANIA